

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2806
15 de Outubro de 2024

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)	8
CÓDIGO 304 (Exigência de fase de mérito do pedido de registro)	13
CÓDIGO 395 (Concessão de registro)	21

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2806 de 15 de outubro de 2024

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2024 000009 5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Taubaté

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Figuras modeladas em argila

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação geográfica da Indicação Geográfica das Figuras de Taubaté é exclusivamente o município de Taubaté – SP, localizado na região metropolitana do Vale do Paraíba.

DATA DO DEPÓSITO: 20/03/2024

REQUERENTE: CASA DO FIGUREIRO MARIA DA CONCEIÇÃO FRUTUOSO

PROCURADOR: Não possui.

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**TAUBATÉ**” para o produto **Figuras modeladas em argila**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2788, de 11 de junho de 2024, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024027 de 20 de março de 2024, recebendo o nº BR 40 2024 000009 5.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 11 de junho de 2024, sob o código 303, na RPI 2788.

Em 07 de agosto de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240066779, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

Apresente o Instrumento oficial que delimita a área geográfica, exigido pelo inciso VIII, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício 1/2024 ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, fl(s). 04;
- Ofício 1/2023 à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), fl(s). 05;
- Fluxo processual na SDE, fl(s). 06 e 07.

No Ofício 1/2024, justificou-se a não apresentação, ao INPI, do instrumento oficial de delimitação da área em virtude da não finalização da elaboração desse instrumento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Solicitação de registro de ata de eleição e posse da nova diretoria ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Taubaté-SP – fl(s). 08;
- Edital de convocação para assembleia de eleição e posse da nova diretoria – fl(s). 09;
- Ata registrada da assembleia geral de eleição e posse da nova diretoria, com lista de presença – fl(s). 10 a 14.

Quanto aos documentos supracitados, seu conteúdo será apreciado no exame de mérito.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá ser cumprida a seguinte exigência:

- 1) Apresente o instrumento oficial que delimita a área geográfica, exigido pelo inciso VIII, Art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Salienta-se ainda que, conforme §2º do Art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 8.2.1 do Manual de Indicações Geográficas INPI 1ª edição, 3ª revisão: “reiteradas respostas procrastinatórias sobre um mesmo item do despacho de exigência preliminar, sem que novas informações sejam apresentadas ou que a demanda seja atendida, podem ensejar o arquivamento definitivo do processo”.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2806 de 15 de outubro de 2024

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000012-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Jundiahy

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Vinho leve, vinho de mesa, vinho licoroso e espumante natural

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Jundiaí, Louveira, Itupeva, Itatiba e Jarinu, no Estado do São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 21 de março de 2024

REQUERENTE: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Vinho Jundiaí - AVA

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**JUNDIAHY**” para o produto **VINHO LEVE, VINHO DE MESA, VINHO LICOROSO E ESPUMANTE NATURAL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2789, de 18 de junho de 2024, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024762 de 21 de março de 2024, recebendo o n.º BR402024000012-5.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 18 de junho de 2024, sob o código 303, na RPI 2789.

Em 16 de agosto de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240069941 em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR n.º 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1) Apresente as listas de presença das atas registrada das Assembleias da aprovação do Estatuto Social, da posse da atual Diretoria e de aprovação do caderno de especificações técnicas. Atente que a obrigatoriedade de indicar os participantes da Assembleia que são produtores ou prestadores de serviço recai somente sobre a ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados:

- Lista de presença da ata registrada da Assembleias de 13 de novembro de 2023 de aprovação do Estatuto Social, fl. 06 da pet. n.º 870240069941 de 16/08/24;
- Lista de presença da ata registrada da Assembleia de 29 de janeiro de 2024 da posse da atual Diretoria, fl. 07 da pet. n.º 870240069941 de 16/08/24;
- Lista de presença da ata registrada das Assembleia de 12 de março de 2024 de aprovação do Caderno de especificações técnicas com declarações de quem é produtor e esteve na Assembleia, fl(s). 08 a 25 da petição n.º 870240069941 de 16/08/24.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Apresente o instrumento oficial que delimita a área geográfica devidamente expedido por órgão técnico competente.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados:

- Ofício 1/2024 de 18 de julho de 2024 enviado a Coordenadora de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, fl(s). 27;
- E-mail enviado em 23 de julho de 2024 a uma representante da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo”, fl(s). 28 e 29;
- Ofício 2/2024 de 13 de agosto de 2024, justificando não ter autonomia para emissão do Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, fl. 30.

Conforme o exigido pelo inciso VIII do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e reforçado pelo Manual de Indicações Geográficas item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica, o documento Instrumento oficial deve obrigatoriamente ser expedido por órgão técnico competente. No pedido em exame, considera-se que órgão técnico competente para a

elaboração desse documento se enquadra inicialmente no âmbito de uma Secretaria Estadual. No entanto, tendo em vista as justificativas apresentadas de dificuldades da emissão através de tal órgão técnico, sugere-se à Cooperativa Agrícola dos Produtores de Vinho Jundiaí avaliar a alternativa de solicitação ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) considerando que o produto atrelado a Indicação geográfica pretendida está sob sua competência.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada, tendo em vista que o Instrumento Oficial de Delimitação não foi devidamente apresentado.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente o instrumento oficial devidamente expedido por órgão técnico competente.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto à forma de cumprimento da exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2806 de 15 de outubro de 2024

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000015-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Sudoeste do Paraná

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Queijo Colonial

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ abrange os seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flôr da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

DATA DO DEPÓSITO: 20 de setembro de 2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO ARTESANAL DO SUDOESTE DO PARANÁ - APROSUD

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**SUDOESTE DO PARANÁ**” para o produto **QUEIJO COLONIAL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230083418 de 20 de setembro de 2023, recebendo o n.º BR402023000015-7.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 15 de fevereiro de 2024, sob o código 304, na RPI 2771.

Em 09 de abril de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240030609, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Analise se a delimitação da área geográfica inserida na folha de rosto do presente despacho, retirada do art. 5º do CET e do IOD apresentado, de fato representa a delimitação correta da IP Sudoeste do Paraná. Verifique a grafia dos nomes dos municípios e indique caso seja necessária alguma alteração.

Alternativamente, rerepresente a descrição da delimitação conforme desejado, utilizando parâmetros objetivos do Sistema Cartográfico Nacional.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Esclarecimentos, fls. 3 a 5;
- IOD, fls. 6 a 10;
- CET, fls. 31 a 54.

De acordo com o documento "Esclarecimentos", o requerente informou que a delimitação geográfica a ser considerada é aquela constante do CET e do IOD reapresentados em sede de cumprimento das exigências publicadas na RPI 2771, qual seja a utilizada na folha de rosto deste despacho.

Portanto, considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) Caso opte por aceitar a delimitação da área geográfica proposta por este despacho, rerepresente a declaração de haver produtores de QUEIJO COLONIAL estabelecidos na área geográfica, incluindo todos os municípios incluídos na região Sudoeste do Paraná conforme definidos no CET e no IOD;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Declaração de haver produtores de QUEIJO COLONIAL estabelecidos na área geográfica, fls. 11 a 30.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3) No CET:

3.1) Alterar menções feitas a “nome geográfico” quando referido diretamente à expressão “QUEIJO COLONIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ” por “indicação de procedência”, “IP”, “indicação geográfica”, “IG”, ou outro termo de modo a não incluir o nome do produto como parte do nome geográfico objeto do pedido de registro;

3.2) Esclareça quem pode ser considerado “produtor inscrito” de acordo com o art. 27 do documento, alterando a condição de inscrição caso a mesma

exceda a necessidade de o produtor se situar dentro da área delimitada, respeitar as condições dispostas no CET e se submeter ao controle definido;

3.3) Inclua dispositivo que descreva a composição do Conselho Regulador de forma a satisfazer não apenas o previsto no art. 29 do próprio CET, mas também o item 7.1.2 do Manual do Indicações Geográficas e o art. 16, II, f da Portaria/INPI/PR nº 04/2022;

3.4) Altere o disposto no art. 45, b, de modo a incluir como condições à alteração do CET aquelas previstas no §1º do art. 23 e no art. 27 da Portaria INPI nº 4/2022 e no item 9.7 do Manual de Indicações Geográficas.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- CET, fls. 31 a 54.

Em relação ao item 3.3, não foi encontrado, no documento apresentado, dispositivo que descreva a composição do Conselho Regulador. Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4) Apresente nova ata de Assembleia com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença que indique quais dentre os presentes é produtor de queijo colonial, conforme exige o art. 16, V, d, da Portaria INPI nº 4/2022;

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Ata de Assembleia com aprovação do Estatuto Social e do CET alterados, fls. 74 a 78.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada. No entanto, dado que o CET deverá ser reapresentado conforme disposto na exigência 2 deste despacho, nova ata registrada de assembleia com a aprovação deste documento deverá ser igualmente anexada ao processo.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5) Em relação ao Estatuto Social, é necessário reapresentá-lo de modo a:

5.1) Conter, na abrangência territorial de atuação da APROSUD, menção a todos os municípios elencados na delimitação da área geográfica detalhada no CET e no IOD, de modo que seja satisfeito o requisito exigido pelo art. 16, V, a, da Portaria INPI nº 4/2022;

5.2) Especificar que o “QUEIJO COLONIAL” objeto da IP SUDOESTE DO PARANÁ é considerado um tipo de “QUEIJO ARTESANAL”;

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Estatuto Social APROSUD, fls. 55 a 73;

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.6 Exigência nº 6

A exigência nº 6 solicitou:

6) Apresente nova ata de Assembleia com a aprovação do Estatuto Social retificado, acompanhada de lista de presença assinada, conforme exige o art. 16, V, b, da Portaria INPI nº 4/2022;

Em resposta à exigência nº 6, foi apresentado o documento:

- Ata de Assembleia com aprovação do Estatuto Social e do CET alterados, fls. 74 a 78.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.7 Exigência nº 7

A exigência nº 7 solicitou:

7) Reapresente a ata de Assembleia da posse da atual diretoria da APROSUD, acompanhada de lista de presença assinada, conforme exige o art. 16, V, c, da Portaria INPI nº 4/2022.

Em resposta à exigência nº 7, foi apresentado o documento:

- Ata de eleição da diretoria, fls. 79 e 80.

Percebeu-se que a referida Ata apresentada não menciona a posse dos membros eleitos como representantes do substituto processual. Conforme exige o art. 16, V, c, da Portaria INPI nº 4/2022, a comprovação da legitimidade do requerente se dá por meio da apresentação da “ata registrada da posse da atual Diretoria”, não bastando, para tanto, a ata de eleição.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.8 Exigência nº 8

A exigência nº 8 solicitou:

8) Apresente documentos adicionais de fontes diversas que comprovem que o nome geográfico “SUDOESTE DO PARANÁ” tornou-se conhecido pela produção de “QUEIJO COLONIAL”, conforme Art. 16, VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o item 7.1.6 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão.

Em resposta à exigência nº 8, foi apresentado o documento:

- Documentos adicionais de fontes diversas que comprovam que o nome geográfico “SUDOESTE DO PARANÁ” se tornou conhecido pela produção de “QUEIJO COLONIAL”, fls. 81 a 117.

Percebeu-se que, na documentação apresentada, são feitas menções a outros nomes geográficos que não apenas o “SUDOESTE DO PARANÁ”. Por exemplo, por vezes, é utilizado isoladamente o termo “Sudoeste” seja em “Queijo Colonial do Sudoeste”, seja em “Queijo do Sudoeste”. Também foram encontradas diversas menções a expressão “Sudoeste Paranaense”. Lembra-se que, para fins de registro de IG, é necessário que o nome geográfico específico objeto do pedido de registro seja comprovadamente reconhecido pela produção de determinado produto.

Nesse sentido, é necessário apresentar mais documentos relacionando o nome geográfico “Sudoeste do Paraná” ao produto “queijo colonial”, indicando que esse mesmo nome geográfico se tornou conhecido como um centro produtor de queijo colonial. Reforça-se que o requerente menciona, às fls. 91 a 93 da petição de cumprimento de exigência, que as referências utilizadas (e não anexadas ao processo) para a elaboração do documento apresentado estão disponíveis online. Caso o requerente julgue que os documentos referenciados são relevantes para a comprovação de que o nome geográfico SUDOESTE DO PARANÁ se tornou conhecido pela produção de QUEIJO COLONIAL, essas referências podem ser anexadas para fins de comprovação da IP e de documentação.

Além disso, o requerente optou, às fls. 105 e 106, por transcrever partes de fontes e de comprovações, sem anexar o documento original ao processo. Faz-se, portanto, igualmente oportuno que essas fontes sejam apresentadas em seu formato original, ainda que não integralmente.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o CET de modo a incluir dispositivo que descreva a composição do Conselho Regulador de forma a satisfazer o item 7.1.2 do Manual do Indicações Geográficas e o art. 16, II, f da Portaria/INPI/PR nº 04/2022;
- 2) Apresente nova ata registrada de Assembleia com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença que indique quais dentre os presentes é produtor de queijo colonial, conforme exige o art. 16, V, d, da Portaria INPI nº 4/2022;
- 3) Apresente a ata registrada da Assembleia da **posse** da atual diretoria da APROSUD, acompanhada de lista de presença assinada, conforme exige o art. 16, V, c, da Portaria INPI nº 4/2022.
- 4) Apresente as referências originais das quais foram extraídos os trechos transcritos nas folhas 105 e 106 da petição de cumprimento de exigência número 870240030609, de 09/04/2024. Adicionalmente, apresente novas comprovações de que o nome geográfico SUDOESTE DO PARANÁ se tornou conhecido pela produção de QUEIJO COLONIAL. Caso o requerente julgue que os documentos referenciados às fls. 91 a 93 são relevantes para a comprovação de que o nome geográfico SUDOESTE DO PARANÁ se tornou conhecido pela produção de QUEIJO COLONIAL, essas referências podem ser anexadas ao cumprir a exigência.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto à forma de cumprimento da exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de

arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Igor Schumann Seabra Martins

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2806 de 15 de outubro de 2024

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 412022000019-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Chapada Diamantina

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Os limites contemplam 24 municípios inseridos na Mesorregião Centro Sul Baiano, sendo eles: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaeté, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga e Wagner.

DATA DO DEPÓSITO: 14/12/2022

REQUERENTE: ALIANÇA DOS CAFEICULTORES DA CHAPADA DIAMANTINA

PROCURADOR: Não possui.

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CHAPADA DIAMANTINA” para o produto **Café**, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2789 de 18 de junho de 2024, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220117154 de 14 de dezembro de 2022, recebendo o n.º BR 41 2022 000019 3.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, sendo a terceira exigência de mérito publicada em 18 de junho de 2024, sob o código 304, na RPI 2789.

Em 20 de junho de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240052293, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Apresente a ata de assembleia que aprovou o caderno de especificações técnicas, acompanhado da lista de presença indicando quem são os produtores de café nela presentes e devidamente registrada em cartório, nos termos da alínea d, inciso V, do art. 16, da Portaria INPI n.º 04/2022;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Ata registrada da reunião ordinária da Associação Aliança dos cafeicultores da Chapada Diamantina, realizada em 18 de março de 2024, acompanhada de lista de presença com indicação dos produtores, fl(s). 03 a 08.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente o instrumento oficial de delimitação, nos termos do inciso VIII do art. 16, da Portaria INPI n.º 04/2022.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Instrumento Oficial que delimita a Área Geográfica emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), do Governo do Estado da Bahia, fl(s). 09 a 13.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Outros documentos

Além disso, foi anexado o seguinte documento:

- Comprovante de pagamento da GRU – fl(s). 14.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, no território da Chapada Diamantina, os fatores ambientais e humanos estão relacionados com a qualidade da bebida café (*Coffea arabica* L.), conforme detalhado a seguir.

Segundo o estudo “Café da Chapada Diamantina, Bahia: qualidade da bebida e relações com o meio ambiente” (pp. 04 a 75 do processo), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), o manejo pós-colheita e o saber-fazer local são as variáveis humanas relacionadas com a qualidade do café. Observa-se que no território da Chapada Diamantina, a quase totalidade da colheita é realizada de forma manual.

Ainda segundo o mesmo estudo da UESB, as variáveis ambientais que apresentaram influência sobre a bebida foram a altitude, a temperatura e a orientação da encosta em que o cafezal se desenvolve. Os atributos sensoriais da bebida avaliados foram acidez, adstringência, amargor, doçura, corpo, retrogosto, finalização e *score* geral, através de análises sensoriais segundo metodologia da *Specialty Coffee Association* (SCA).

Cafés processados por via seca (café natural) têm maior *score* (metodologia SCA) em comparação aos processados por via úmida (café descascado). Estratos de hipsometria (altitude) acima de 1.050 metros se relacionam positivamente aos atributos de doçura, acidez, corpo, finalização e *score* final.

Foi verificada também correlação positiva entre a orientação da encosta e o *score* superior a 85 pontos. A relação entre a orientação em que o cafezal está instalado com a qualidade da bebida se deve aos efeitos da própria altitude e à incidência solar. Em áreas de altitude elevada, quando a encosta é orientada para o Norte, que recebe maior intensidade de luz, a qualidade sensorial da bebida é favorecida, devido à atenuação dos extremos térmicos e redução da umidade.

No caso do café da Chapada Diamantina, segundo previsto no Caderno de Especificações Técnicas, a classificação mínima para uso da DO é de 80 pontos. Além disso, o documento prevê que a unidade produtiva deve estar a partir de 850m de altitude, dentro da área delimitada pelo instrumento oficial.

Em estudo conduzido pela Universidade Federal da Bahia (pp. 76 a 174 do processo), a análise química por meio dos espectros de ressonância magnética nuclear demonstrou maiores teores de ácidos orgânicos e clorogênicos e, principalmente, de lipídeos, nos cafés da Chapada Diamantina, demonstrando um perfil químico característico, que os distinguem de amostras provenientes de outras regiões da Bahia e do Brasil, conforme se demonstra a seguir:

“Os cafés da Chapada Diamantina apresentaram um perfil químico característico, que os distinguiu dos demais, principalmente por conter maiores teores de lipídios. Por outro lado, os cafés dessa região que apresentam maior valor comercial e classificação de qualidade gourmet foram agrupados aos colombianos e alguns nacionais com padrão de qualidade semelhante. Este grupo se caracterizou por conter maiores teores de ácidos clorogênicos e trigonelina, substâncias as quais contribuem com o aroma e sabor agradável desta bebida. Os cafés de outras regiões da Bahia mostraram baixíssimas intensidades nos sinais dos ácidos clorogênicos, enquanto os dos demais estados brasileiros

diferenciaram-se por apresentarem maiores teores de quinidas em relação aos da Bahia, e menores teores de clorogênicos em relação aos da Chapada Diamantina. Os resultados mostram que a RMN de ¹H aliada à quimiometria é uma ferramenta muito eficiente para discriminar os cafés, extraindo o máximo de informações do conjunto de dados e evidenciando as que são mais importantes. Dessa forma, essa metodologia tem se mostrado eficaz nos mais diversos estudos para a compreensão de misturas complexas.”

Análise quimiométrica dos dados de RMN de cafés da Região da Chapada Diamantina/Bahia, p.81

Quanto aos aspectos humanos da produção, é registrada, nos autos, a adaptação de técnicas tradicionais de secagem do café, através da cobertura dos terreiros, protegendo-o das intempéries, mas mantendo a circulação do ar pelas laterais, técnica local cuja adoção influenciaria na qualidade final do produto, como vemos a seguir:

“De acordo com o cafeicultor Fábio Lúcio Martins Neto, filho de Brígida Salgado, proprietária da Fazenda Flor do Café e membro atuante e ex-presidente da IWCA Brasil - Aliança Internacional das Mulheres do Café: “Entendemos que era preciso fazer uma secagem diferente. Adotamos uma espécie de estufa, cobrimos os terreiros tradicionais de café com piso de cimento com uma cobertura plástica e laterais abertas para a circulação de ar, porque no período da colheita tem uma chuvinha fina, que depreciava muito a qualidade dos cafés”.”

“Concluindo, o fator humano é expresso neste processo, a partir do conhecimento herdado por gerações sobre o cultivo do café na região, cuja característica de ocorrência de elevada umidade e baixas temperaturas coincide com o período de colheita. A intervenção humana, a partir de manejo pós-colheita com a secagem dos frutos em terreiros suspensos, resulta em um produto com restrição do desenvolvimento de microrganismos desfavoráveis e suas toxinas, favorecendo a higiene e a salubridade do produto. Estas são condições básicas para a concepção de um “café especial”, que precedem a sondagem sobre o efeito de fatores do meio ambiente ou humanos nas características sensoriais.”

Resposta a exigência de mérito, pp.509/510

O cenário apresentado, fruto da conjunção de fatores naturais e humanos, é essencial para que o café oriundo da Chapada Diamantina expresse todo o seu potencial, de bebida encorpada e aveludada, adocicada, com acidez cítrica, notas de nozes e chocolate, e final prolongado.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**CHAPADA DIAMANTINA**” para o produto **CAFÉ** como **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido à Chefia e/ou à Coordenação Geral para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263



**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA, NA MODALIDADE DENOMINAÇÃO DE
ORIGEM, “CHAPADA DIAMANTINA”, PARA CAFÉ**

Bahia – Brasil

2024

APRESENTAÇÃO

O Caderno de Especificações Técnicas tem por finalidade estabelecer as normas e condições para a produção de café, visando a obtenção (ver artigo 4) de uso do Selo de Origem e Qualidade da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem (DO) “Chapada Diamantina” para café verde em grão (café cru) e industrializado (torrado em grão e/ou moído) da espécie *Coffea arabica* L., na Delimitação Geográfica da “Chapada Diamantina – Bahia”.

O uso do selo de Origem “Chapada Diamantina” – DO é de caráter espontâneo e de direito dos produtores de café cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região delimitada da “Chapada Diamantina”, que cumpram na íntegra com o presente regulamento - restrito aos produtores estabelecidos no local delimitado pelo instrumento oficial.

O presente Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina (AACCD), doravante denominada apenas Associação, através dos membros do Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação Geográfica Chapada Diamantina - DO, seguindo as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) disposto na Lei no 9.279 de 14 de maio de 1996, além da Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 18/03/2024, institui o presente regulamento, conforme segue.

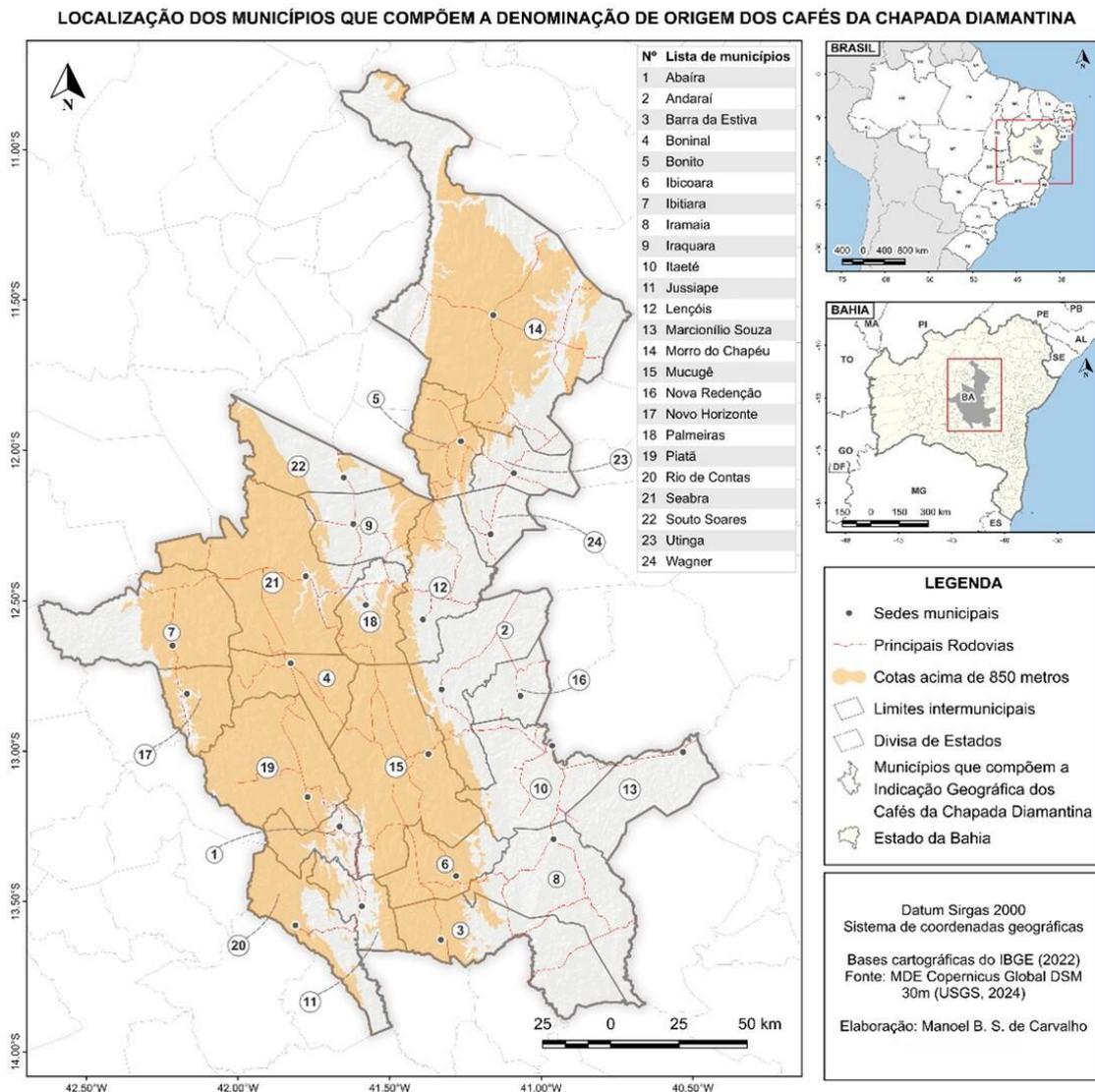
CAPÍTULO I - ORIGEM

Requisitos e Procedimentos para garantir a Origem do café no território da Chapada Diamantina – DO

Artigo 1º. Da Delimitação da Área de Produção do café Chapada Diamantina

A unidade produtiva deve estar a partir de 850m de altitude, dentro da área da Indicação Geográfica - Denominação de Origem “Chapada Diamantina” e ser georreferenciada e vistoriada pela Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina.

Parágrafo único. Na delimitação da área geográfica para a Denominação de Origem “Chapada Diamantina”, para café, estão na área 24 municípios da Chapada Diamantina, a seguir identificados: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaeté, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga e Wagner.



Artigo 2º. Do Processo de Produção e Produto

Os grãos de café devem ser produzidos por meio de um processo sustentável e que acentue os atributos organolépticos, físicos e químicos dos grãos. O produto e o processo de produção devem seguir os requisitos determinados pelo Conselho Regulador da Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina, apresentados neste Caderno de Especificações Técnicas a fim de garantir sua origem certificada Denominação de Origem “Chapada Diamantina”.

Artigo 3º. Do Produto: Espécie e Variedades

As variedades exigidas para a produção de café na área delimitada da região Denominação de Origem “Chapada Diamantina”, devem ser todas da espécie *Coffea arabica* L., com exceção de variedades transgênicas, nas seguintes condições: em grãos verdes (café cru) e industrializado (café torrado e/ou torrado e moído).

Artigo 4º. Do Sistema de Produção

Os sistemas de produção do café para garantir a obtenção do selo de Origem e Qualidade da Denominação de Origem “Chapada Diamantina” deverão ser baseados em sistemas sustentáveis e com base nas melhores práticas de produção conhecidas.

Parágrafo único. Deverão, ainda, seguir orientações “Prioritárias”, “Recomendadas” e “Proibidas” dispostas no “Currículo de Sustentabilidade do Café”, de acordo com a *Global Coffee Platform* (GCP).

Artigo 5º. Das Orientações para o Conselho Regulador

I. Orientações para o plantio e/ou condução da cultura. O plantio envolve a seleção da área, o preparo do solo, a recomendação de cultivares, de espaçamentos adequados, profundidade de plantio;

II. Orientação do manejo nutricional da cultura e acompanhamento da fisiologia da planta, com recomendações técnicas para o manejo do solo/substrato/solução nutritiva, visando a adequada nutrição das plantas, compreendendo da fase do pré-plantio à colheita, inclusive calagem, fosfatagem, gessagem, adubações de base, de produção, via solo, foliar, água de irrigação ou solução nutritiva, ponderando os aspectos de produtividade, qualidade e sanidade das plantas;

III. Implantação de tratamentos culturais da cultura acompanhada com recomendações técnicas, compreendendo da fase do pré-plantio à colheita;

IV. Implantação do Manejo Integrado de Plantas Invasoras na cultura, com orientação e recomendações técnicas para a prevenção e controle das mesmas, compreendendo da fase do pré-plantio à pós-colheita;

V. Implantação do Manejo Integrado de Pragas e Doenças na cultura, com orientação e recomendações técnicas para a prevenção e controle das mesmas, compreendendo da fase do pré- plantio à pós-colheita;

VI. Implantação e/ou acompanhamento da irrigação na cultura com recomendações técnicas, da fase do pré-plantio à colheita, quando as lavouras forem irrigadas;

VII. Implantação e/ou acompanhamento da drenagem na área da cultura acompanhada com recomendações técnicas, compreendendo da fase do pré-plantio à colheita, quando as lavouras forem irrigadas;

VIII. Orientação e acompanhamento de atividades de colheita e pós-colheita.

Artigo 6º. Da Colheita e do Beneficiamento dos grãos do café

Ficam previstos os seguintes processos para fim de comercialização dos grãos de café:

I. Colheita dos frutos

A colheita deverá ser realizada com em áreas com no mínimo 80% dos frutos maduros (frutos cereja);

II. Processamento

O processamento pode se dar tanto pela via úmida, formando o café descascado; café descascado e desmucilado; e/ou café despulpado com fermentação, como pela via seca, formando o café natural;

III. Secagem dos grãos

A secagem deverá ser realizada em terreiros pavimentados, cobertos (estufas) e/ou suspensos, utilizando ou não secadores mecânicos;

IV. Armazenamento dos grãos

O armazenamento dos grãos deverá ser realizado com base nas melhores práticas de armazenamento, com os cafés armazenados em sacaria de juta ou material superior (*grain pro*). Os grãos devem ser armazenados com umidade entre 10 e 12%;

V. Beneficiamento

O beneficiamento consiste na retirada da casca ou pergaminho do grão. O mesmo deverá ser realizado na própria unidade de produção ou em unidade credenciada pela Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina, atendendo as boas práticas de higiene e manipulação de alimentos;

VI. Classificação

A etapa de classificação deverá contemplar as exigências da *Speciality Coffee Association of America* (SCAA), sendo a classificação mínima para uso da DO “Chapada Diamantina” de 80 pontos;

VII. Agro-industrialização

Esta etapa consiste no processo de transformação do café em grão para o torrado e o torrado e moído, que deverá ser livre de aditivos ou qualquer outro elemento que lhe retire a qualidade, aroma, cor ou sabor, como a presença de grãos pretos, verdes e ardidos. Os grãos utilizados na agro-industrialização deverão obrigatoriamente ser 100% originários de propriedades rurais inclusas na região geográfica delimitada.

Parágrafo único. Tratamento de resíduos – São considerados resíduos todas as impurezas, tais como cascas, folhas, e galhos, ou seja qualquer elemento estranho ao café cru, torrado e/ou moído, os quais devem ser retirados e tratados adequadamente para não influenciar na qualidade do café produzido na região da Denominação de Origem “Chapada Diamantina – Ba”. Portanto, deve se garantir a devolução dos resíduos gerados à própria lavoura para fins de adubação, e/ou utilizar para a queima em fornos durante o processo de torragem/moagem.

CAPÍTULO II – DA QUALIDADE DO CAFÉ

Requisitos e Procedimentos para garantir a Qualidade do Café da Chapada Diamantina - DO

Artigo 7º. Da Classificação dos grãos de café quanto à qualidade

A determinação da qualidade dos grãos de café da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”, depende da classificação mínima (80 pontos) estabelecida por uma análise a qual todos os lotes de grãos de café da unidade produtiva, deverão ser submetidos.

§ 1º. Para ser avaliada a qualidade dos grãos de café, deverão ser submetidos os lotes até 12 meses após a colheita.

§ 2º. O café da Denominação de origem “Chapada Diamantina” deverá apresentar em seus lotes padrão de classificação, utilizando “Peneira 14”, “ou acima”, livre de impurezas, matérias estranhas, com boa apresentação externa, e aroma natural – livre de aromas estranhos.

§ 3º. A metodologia de classificação prevê uma avaliação física, sensorial de aroma e prova de grãos de café. Esta metodologia de avaliação será realizada por técnicos classificadores de empresas públicas, privadas ou pessoas que tenham capacidade técnica, desde que estejam devidamente credenciados pelo Conselho Regulador.

§ 4º. A validade do cadastro dos técnicos classificadores será de 02 anos, após vencido este prazo os mesmos deverão passar por um recadastramento a ser realizado pelo Conselho Regulador, com o objetivo de garantir a atualização dos profissionais.

§ 5º. Os Laudos de aprovação do Selo de Origem do produto só serão disponibilizados após avaliação dos requisitos e da classificação mínima como estabelecido nesse Regulamento.

§ 6º. A classificação física e sensorial do café, seguindo metodologia de avaliação da qualidade de café, conforme o *Speciality Coffee Association of America* (SCAA).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA OBTER O SELO DE ORIGEM E QUALIDADE DO CAFÉ DA CHAPADA DIAMANTINA – DO.

Artigo 8º. O Selo de Origem e Qualidade do Café da Chapada Diamantina - DO se fundamenta:

- I. No controle da área oficial demarcada da região produtora;
- II. Nas normas e condições do uso do solo (boas práticas de manejo e conservação); produção padronizadas, homogêneas e codificadas;
- III. Na classificação física, sensorial de aroma e prova de corte dos grãos de qualidade superior;
- IV. No credenciamento de armazéns e processos de rastreabilidade;

Artigo 9º. Da Obtenção do Selo de Origem e Qualidade

Para obter o Selo de Origem e Qualidade do Café da Denominação de Origem “Chapada Diamantina” é necessário o cumprimento de requisitos e procedimentos especificados pelo Conselho Regulador e que obedeçam ao caderno de especificações técnicas.

§ 1º. São requisitos para obtenção do Selo de Origem e Qualidade do Café da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”:

- I. A propriedade deve estar inserida na área da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”, atendendo as especificações de origem do produto conforme o que é disposto no Art. 1º neste Regulamento;
- II. A propriedade deve estar ambientalmente legalizada, conforme o Código Florestal Brasileiro, e devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- III. O proprietário das áreas produtoras deve garantir o cumprimento de todos os direitos trabalhistas dos colaboradores, conforme a Legislação Trabalhista Brasileira.

§ 2º. Dos Procedimentos para cadastrar-se para obtenção do Selo de Origem e Qualidade do Café da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”:

2024. Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina – AACCD

I. Solicitar/enviar o georreferenciamento e o credenciamento da unidade produtiva para a Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina, para preencher o Formulário de Cadastro, com os dados da unidade produtiva, bem como a área de produção;

II. Deverá ser solicitado a visita de um classificador a Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina para retirar uma amostra do lote a ser certificado, juntamente com o credenciamento do imóvel, com as informações do mesmo;

III. Os Lotes de café que estiverem no imóvel rural, deverão estar devidamente identificados e, uma vez avaliados e obtido o padrão de qualidade definido no Capítulo I e *Speciality Coffee Association of America (SCAA)*;

IV. Após a avaliação de classificação da qualidade deverão ser depositados em armazéns próprios ou um armazém de um dos associados a Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina, conforme as seguintes condições e requisitos para depósito:

a. Estar estruturalmente/equipadamente preparado;

b. Ter sua identidade preservada, podendo dar acesso às informações como: imóvel onde for produzido, processos agrônômicos, processo de secagem e outras informações relevantes;

c. O armazém deve estar localizado dentro da área demarcada, conforme Art. 1º. como parte da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”;

V. Amostras de cada saco do lote depositado nos armazéns devem ser enviadas (o qual já teve pré-amostra avaliada e classificada) para a Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina, a fim de fazer a prova oficial e emitir o Selo de Denominação de Origem “Chapada Diamantina”:

VI. A Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina emitirá o Código de Barras ou QR Code de Logística e o Lacre correspondente ao número

2024. Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina – AACCD

de sacos do lote que obteve o Selo, garantindo a rastreabilidade de cada saco certificado e sua inviolabilidade.

CAPÍTULO IV – EMBALAGEM

Artigo 10º. Normas de Embalagem

Os produtos com o Selo de Denominação de Origem “Chapada Diamantina” terão identificação na sacaria, conforme normas da Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina;

§ 1º. Norma de identificação para a embalagem de sacaria com direito a Denominação de Origem: Identificação do nome do produtor ou fazenda produtora, com as coordenadas geográficas (latitude e longitude) e o nome geográfico seguido da expressão “Denominação de Origem”, conforme modelo:



(Imagem ilustrativa)



§ 2º. O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) conforme facultado pelo Art. 179 da Lei no 9.279.

§ 3º. Norma de embalagem para o Selo de Controle: o selo de controle será colocado na embalagem do produto, fixado na sacaria e fornecido pela Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina. Todo produto comercializado utilizando-se da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”, deverá estar com a marca estampada nas embalagens.

2024. Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina – AACCD

§ 4º. O(s) lote(s) de café deverá(ão) estar beneficiado(s) em sacaria personalizada, nova, contendo 60 e/ou 30 quilos aprovada pela Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina e que signifique melhoria na preservação e visualização da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”.

§ 5º. Cafés torrados e/ou cafés torrados e moídos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, contendo 250 e/ou 500 gramas, e apresentando o Selo de controle, conforme Art. 10º. § 3º.

CAPÍTULO V – A NORMATIZAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR

Artigo 11º. Da Atuação do Conselho Regulador

A Denominação de Origem “Chapada Diamantina” é normatizada e regida por um Conselho Regulador designado nos moldes estatutários da Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina.

Parágrafo único:

O Conselho Regulador será presidido pelo Vice-Presidente da Associação e constituído, incluindo este, por, no mínimo, cinco membros e até sete membros, quais são:

- a) Seis membros, sendo o Vice-Presidente necessariamente e cinco eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os inscritos na Associação;
- b) Um membro representante de instituição de desenvolvimento, pesquisa ou divulgação ligada a cadeia produtiva do café; e/ou de instituição vinculada ao tema da sustentabilidade do sistema produtivo prevalecente na região das Indicações Geográficas “Chapada Diamantina” e “Piatã”.

Artigo 12º. Dos Registros

Os instrumentos e a operacionalização dos registros cadastrais serão definidos através da normatização do Conselho Regulador.

Parágrafo único. O Conselho Regulador deverá manter atualizados os seguintes registros:

- I. Registro de inscrição das propriedades produtoras de café;

II. Registro do produto credenciado para uso da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”.

Artigo 13º. Dos Controles de Produção

O Conselho Regulador deve controlar a operacionalização da produção e do produto final no sentido de assegurar a garantia da origem e qualidade dos produtos da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”.

Parágrafo único. O controle do processo de produção incluem:

- I. As fichas de inscrição dos produtores;
- II. A avaliação das condições de uso da terra, produção e pós-colheita conforme Capítulo II;
- III. Os laudos de avaliação física e sensorial;
- IV. A rastreabilidade, codificação, inviabilidade e credenciamento de armazéns.

Artigo 14º. Dos Direitos e Deveres

Os inscritos na Denominação de Origem “Chapada Diamantina” tem direitos e deveres a cumprir estipulados pelo Conselho Regulador.

§ 1º. São Direitos:

- I. Fazer uso da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”;
- II. Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina e seus afiliados.

§ 2º. São Deveres:

- I. Zelar pela imagem da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”;
- II. Permitir a realização de monitoramento e auditoria de verificação das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III. Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

Artigo 15º. Das Infrações

São consideradas infrações à Denominação de Origem “Chapada Diamantina”:

- I. O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem dos grãos de café da Denominação de Origem “Chapada Diamantina” previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. O descumprimento dos princípios da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”.

Artigo 16º. Das Penalidades

As infrações à Denominação de Origem “Chapada Diamantina” serão penalizadas conforme as seguintes medidas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária da Denominação de Origem “Chapada Diamantina”, por até 12 meses;

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º. Dos Princípios da Indicação de Procedência da Chapada Diamantina

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem “Chapada Diamantina”, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente, não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Parágrafo único. Os produtos somente receberão o Selo de Origem “Chapada Diamantina” se atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas.

2024. Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina – AACCD

Artigo 18º. Dos Objetivos da Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina – AACCD

De conformidade com o disposto no Estatuto da Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina – AACCD.

Artigo 19º. Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem “Chapada Diamantina” para café, por meio de Assembleia Geral da Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina.

Parágrafo único. O Conselho Regulador pode ainda deliberar de um Regulamento Interno, determinando um padrão mínimo de manejo do café, de maneira a assegurar, padronizar e fiscalizar a qualidade do produto.

Mucugê, 18 de março de 2024.



Salvador/BA, 14 de maio de 2024.

À Ilustríssima Senhora,

TADEANE PIRES MATOS

Presidente da Associação Aliança dos Cafeicultores da Chapada Diamantina

Assunto: Instrumento Oficial que delimita a Área Geográfica em resposta à solicitação de Cumprimento de Exigências - RPI2746

Senhora Presidente,

A Secretaria de Desenvolvimento Rural da Bahia (SDR) vem se empenhando no fortalecimento da agricultura familiar e da economia solidária, atuando na promoção da produção agropecuária, comercialização, segurança hídrica e agroindustrialização, na perspectiva da geração de emprego e renda com sustentabilidade ambiental.

Reconhecimento histórico e de denominação da Chapada Diamantina

A Chapada Diamantina, localizada no centro sul da Bahia, tinha como atividade econômica a extração de ouro e de pedras preciosas que, em declínio, foi substituída pelo agronegócio e pela agricultura familiar. Ultimamente tem se tornado destino turístico dos interessados em conhecer, além das belezas naturais, os produtos como a cachaça, as frutas vermelhas, o vinho e os cafés especiais.

O topônimo “diamantina” resulta da ocupação do território com “à penetração no interior do Brasil das entradas e bandeiras” (SEBRAE, 2010, p 14) para a exploração dos diamantes e dos carbonados desde o séc. XVII, cuja dinâmica seguiu três marcos temporais: a pecuária, o garimpo do ouro no sec. XVII e a extração de diamante no sec. XIX. O nome Chapada Diamantina resulta da denominação geomorfológica em razão das formações tabulares ou chapadões, resultado da dissecação pós fenômeno de soerguimento, que elevou as camadas de sedimentos acima do nível do mar, com altitudes elevadas.

Conforme referências históricas a produção de café tradicional na região remonta ao sec. XIX e XX, sendo marcada pelas relações comerciais entre capitânicas em seus ciclos econômicos e pelo desenvolvimento das ferrovias. A descentralização da produção dos cafés permitiu a introdução do cultivo na Chapada Diamantina, fora do eixo produtivo da região Sudeste (SEBRAE, 2019). O avanço se deu na década de 1970, quando o cultivo de cafés entrou em crise resultante de pragas, geada e baixa produtividade levando o Governo Federal a fomentar a expansão das plantações para outras regiões. (SEBRAE, 2010). Em 1989, a região é inserida no Plano de Renovação e Revigoramento de Cafezais (PRRC).

A amplitude da cafeicultura regional e sua importância econômica e social é evidenciada no alcance do produto no território nacional e mundial, na melhoria de sua produção e validações tecnológicas, na geração de emprego e renda para os moradores e no fortalecimento de laços sociais. O café também influenciou na formação do povo da Chapada, ligados à agricultura familiar, contribuindo com a definição de uma identidade peculiar e regional, fazendo parte do dia a dia da população e das manifestações culturais.

Do exposto, a Indicação Geográfica (IG) Chapada Diamantina, da espécie Denominação de Origem, (DO), tem a peculiaridade do café amparada nas características fenológicas, organolépticas, geografia específica e do saber fazer da sua população, tornando-se importante ferramenta de reconhecimento da exclusividade do café da região da Chapada Diamantina

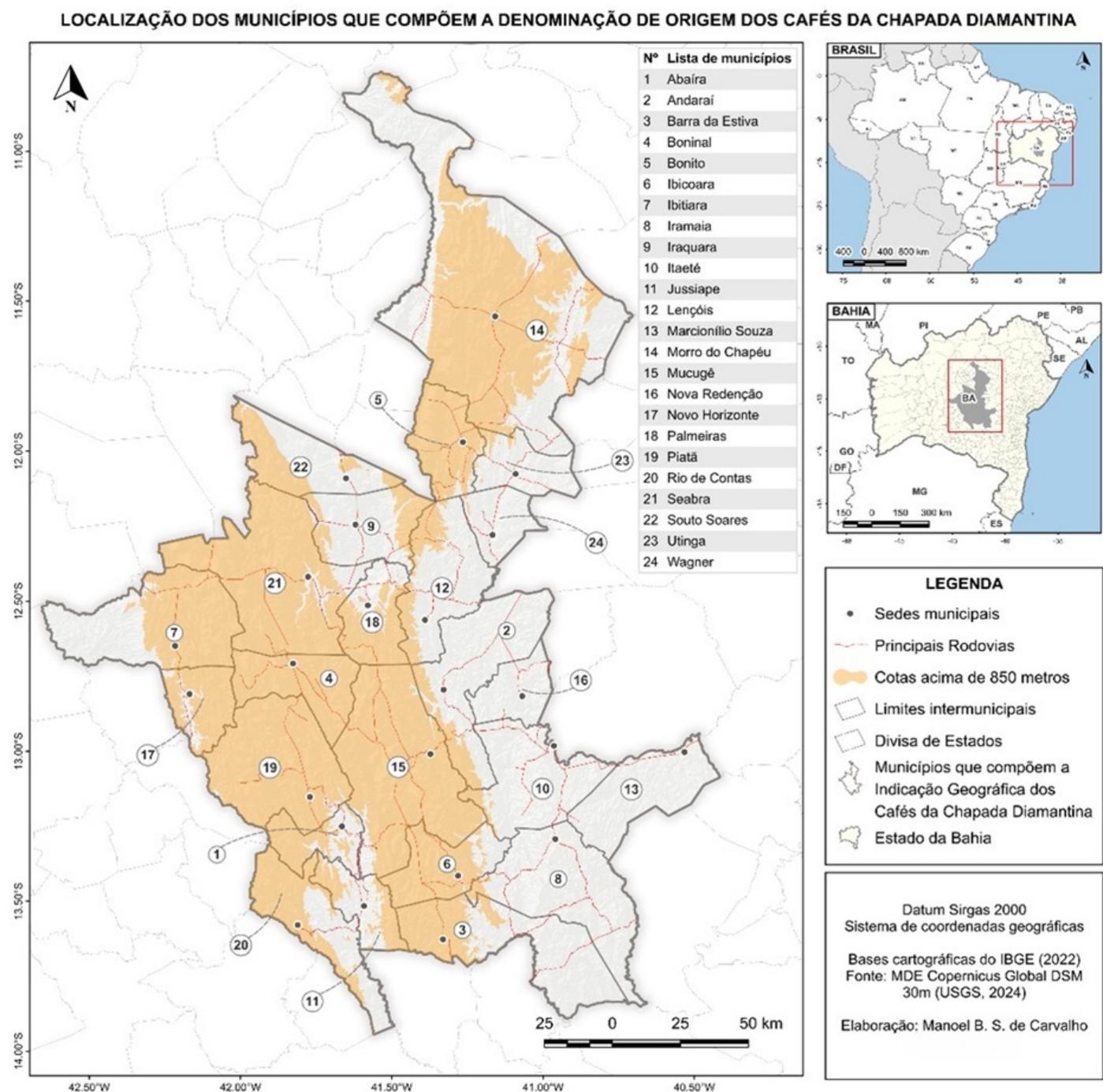
Descrição geral

Os limites para a Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem (DO), “Café da Chapada

Diamantina”, contempla 24 municípios, sendo eles: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaeté, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga e Wagner.

A área em questão encontra-se inserida na Mesorregião Centro Sul Baiano traçando os fusos 23 e 24 Sul da Carta do Mundo ao Milionésimo entre as coordenadas geográficas 40°24'55,6992”O, 10°44'5,9712”S a nordeste; 40°24'55,6992”O, 14°5'31,3116”S a sudeste; 42°39'20,6928”O, 14°5'31,3116”S a sudoeste e 42°39'20,6928”O, 10°44'5,9712”S a noroeste, abrangendo uma área total de 33.812,315 Km².

Figura 1 – Mapa de localização para Denominação de Origem dos Cafés da Chapada Diamantina



Descrição por área

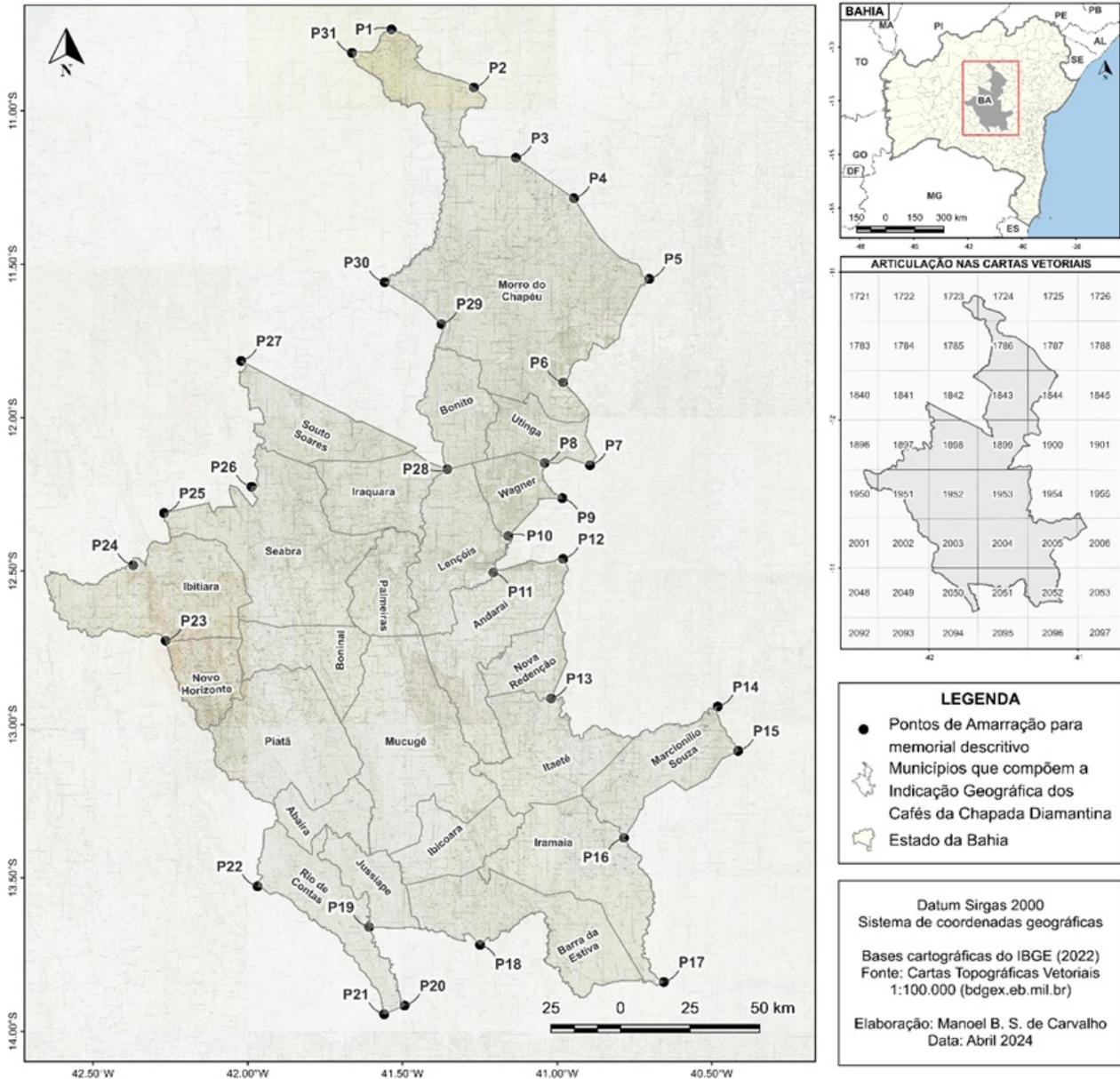
A descrição foi elaborada com base no Banco de dados Geográficos do Exército Brasileiro por meio das cartas vetoriais de escala 1:100.000 com os respectivos códigos Mapa Índice: 1723, 1724, 1786, 1787, 1841, 1842, 1843, 1844, 1897, 1898, 1899, 1900, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2050, 2051 e 2052 em ambiente SIG com Sistema de Referências de Coordenadas Geográfico SIRGAS 2000. A área correspondente aos limites para Denominação de Origem para os Cafés da Chapada Diamantina é descrita a partir dos seguintes pontos de amarração e suas respectivas

coordenadas estão descritas conforme apresentadas a seguir:

O marco inicial da poligonal inicia-se no Ponto 1: -41.535E, -10.735N localizado na divisa entre as Serras São Lourenço e a Serra do Caboclo. Deste ponto, segue à sudeste até o povoado Olhos d'água do Fagundes no Ponto 2: -41.27E, -10.924N. Daí, segue ao sul, em linha cumeada percorrendo as elevações mais altas da Serra da Babilônia até o Ponto 3: -41.134E, -11.153N, nas proximidades da Fazenda Gaspar. Deste ponto, segue à sudeste cerca de 25.5 quilômetros em linha reta ao Ponto 4: -40.946E, -11.285N. Daí, mantém-se rumo à sudeste em linha reta, atravessando a Serra das Palmeiras quando encontra o exutório do Riacho da Serra no Ponto 5: -40.703E, -11.548N. Daí, altera-se o rumo para sudoeste seguindo por linhas não tipificadas, passando pelo povoado Pau de Pilão até encontrar o Rio das Duas Barras no Ponto 6: -40.981E, -11.885N. Deste ponto, mantém-se o traçado em linha reta em direção sul passando pela Baixa da Onça, Fazenda Tanque Novo, Nascente do Córrego Brejinho até o Ponto 7: -40.894E, -12.155N. Deste ponto, se mantém em linhas retas rumo oeste passando pela Fazenda Sertãozinho até a Fazenda Umbuzeiro no onde encontra-se o Ponto 8: -41.041E, -12.148N. Deste ponto, segue ao sul em linhas não tipificadas ao Ponto 9: -40.983E, -12.263N. Deste ponto, segue à sudoeste passando pelo povoado Arrecife até o Ponto 10: -41.158E, -12.386N no médio curso do Rio Utinga, daí, segue pelo curso deste até chegar no povoado São José onde encontra-se o Ponto 11: -41.207E, -12.504N. Deste ponto, segue à leste pelo trajeto da rodovia BR-242 até a Fazenda Santo Antônio, onde encontra-se o Ponto 12: -40.981E, -12.46N. Daí, segue ao sul em linhas não tipificadas interligando a Fazenda Engenho Novo, Fazenda Santa Clara, Fazenda Alagadico, Fazenda Fortaleza, Fazenda Ferreira, Fazenda Savana até o Ponto 13: -41.02E, -12.915N no Rio Paraguaçu. Daí, segue o curso desse rio até o entroncamento deste com o Riacho da Palma no Ponto 14: -40.481E, -12.942N, se mantendo sob esse leito até o Ponto 15: -40.416E, -13.086N. Deste ponto, segue à sudoeste, por linhas retas interligando as maiores elevações da Serra do Machadinho, a Fazenda Lagoa da Pedra, Fazenda Caraíba, Lagoa Grande até encontrar o Rio Jacaré no Ponto 16: -40.785E, -13.37N, daí segue por todo curso deste até seu encontro com o Rio de Contas no Ponto 17: -40.656E, -13.839N. Deste ponto, segue à oeste pelo curso do Rio de Contas, desviando ao norte no Rio Sincorá e seguindo pelo Riacho da Caldeira até uma de suas nascentes ao leste da Fazenda Laranjeira onde encontra-se o Ponto 18: -41.249E, -13.718N. Deste ponto, segue à oeste em linhas não tipificadas atravessando o Morro do Ouro, Morro da Torre, Riacho do Morro, cruzando a Serra Geral indo em direção ao Rio de Contas no Ponto 19: -41.608E, -13.66N, nas proximidades da Fazenda Canabrava. Daí, segue ao sul pelo curso do Rio de Contas até o Ponto 20: -41.494E, -13.916N. Daí, segue em linha reta ao Ponto 21: -41.559E, -13.944N, localizado na Encosta leste da Serra Do Rio de Contas. Deste Ponto, segue à noroeste por toda cumieira da Serra do Rio de Contas até o Pico das Almas no Ponto 22: -41.968E, -13.527N. Deste ponto, segue à norte atravessando a Serra das Almas, encontrando a Serra Itabira e Serra da Jibóia, atravessando as elevações mais altas da Serra da Mangabeira até chegar no Ponto 23: -42.265E, -12.727N, na nascente do Riacho Caiçara. Deste ponto, segue pelos cursos do Riacho Caiçara, Rio Paramirim, desviando no Rio Juazeiro e Córrego São Lourenço onde encontra-se o Ponto 24: -42.37E, -12.481N. Deste ponto, segue ao norte até o pico de Cansanção, modelando toda cumieira da Serra do Brejo, seguindo pelo Morro da Chapadinha em direção a Serra Malhada até o Ponto 25: -42.27E, -12.311N, ao sul da Serra da Fumaça. Deste ponto, segue à nordeste até o Ponto 26: -41.987E, -12.225N na Serra do Zé Romão, atravessando as Serra da Chapada e Serra do Meio. Daí, segue em direção norte pelas cumieiras da Serra dos Milagres, Serra da Lacraia, Serra da Melancia até o Ponto 27: -42.021E, -11.815N no encontro do Riacho Catuaba com o Rio dos Milagres. Deste ponto, segue à sudeste em linhas retas pela Vila Segredo, Vila do Cerco até o Ponto 28: -41.355E, -12.168N. Deste ponto, segue à noroeste pelo vale do Rio Tijuco até uma de suas nascentes na Baixa da Batéia e seguindo pelas elevações mais altas até o Ponto 29: -41.374E, -11.695N. Deste ponto, segue à noroeste em linha reta até a Fazenda Charéu no Ponto 30: -41.557E, -11.559N. Deste ponto, segue em linha cumeada ao norte por todo curso principal do Rio Jacaré ou Vereda do Romão Gramacho até o Ponto 31: -41.663E, -10.811N. Daí, segue a nordeste pelo curso do Riacho da Grota do Teles, fechando a poligonal no Ponto 1.

Figura 2– Mosaico das Cartas topográficas Vetoriais e Pontos de Amarração do Memorial Descritivo para Denominação de Origem dos Cafés da Chapada Diamantina

DESCRIÇÃO DA ÁREA PARA A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DOS CAFÉS DA CHAPADA DIAMANTINA



O Estado da Bahia foi passível de várias formas de regionalizações, ao longo do tempo, algumas de alçada federal, e outras, como as regiões econômicas e territórios, a nível da governança estadual. A partir de 2007, a divisão territorial do Estado da Bahia foi configurada pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI, 2018) em 27 TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE, constituídos a partir da especificidade de cada região. O TERRITÓRIO DE IDENTIDADE é conceituado como "... um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial..." (BAHIATER, 2017).

Desta forma devido ao INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO ser emitido e validado por uma instituição do Estado da Bahia (Secretaria de Desenvolvimento Regional, SDR) o conceito do TERRITÓRIO DE IDENTIDADE CHAPADA DIAMANTINA, denominação mais comum, foi mantido. Considerando que uma Denominação de Origem é baseada em fatos que relacionam o nexos causal entre produto, ambiente e fator humano, a concepção da regionalização por TERRITÓRIO se justifica, por integrar fatores geomorfológicos à identidade, coesão (social, cultural e territorial) e sentimento de pertencimento.

O TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DA CHAPADA DIAMANTINA é constituído por 24 municípios (Abaiara, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner) ocupa uma área de 2.407,36 km², com uma densidade demográfica de 11,48 hab/km². Segundo dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE), a população da Chapada Diamantina totalizava 372.242 habitantes, que corresponde a 2,65% do total da população do Estado da Bahia .

Como conclusão, fica indicada como área delimitada da denominação de origem para *cafés* o nome geográfico

“Chapada Diamantina” os limites políticos dos municípios **Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner.**

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, através do telefone (71) 3115-6701, e-mail: gabinete@sdr.ba.gov.br, ou presencialmente, na Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, situada na Av. Luiz Vianna Filho, Conjunto Seplan, CAB, Salvador-Bahia.

Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural

Referências:

BAHIATER. Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável da Região Serra Geral – PDRS Serra Geral. Secretaria Desenvolvimento e integração Regional – SEDIR Salvador – Bahia Julho – 2017.

SEBRAE. A Chapada e os Cafezais: o café na Chapada Diamantina sob a ótica da Identificação Geográfica. Feira de Santana: [Sebrae], 12 jun. 2019. 157 p. Não publicado.

SEBRAE. Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável do Território Chapada Diamantina-PDTS. Sebrae-Bahia. Seabra, 2a. edição, 2010. Disponível em http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_qua_territorio031.pdf. Acesso em 01/06/2022 às 20:30



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo, Secretário de Estado**, em 14/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089914416** e o código CRC **5E415499**.